

C/c:
A Sua Excelência
O Secretário de Estado da Saúde
Dr. António Lacerda Sales

Email: gabinete.ses@ms.gov.pt

A Sua Excelência
A Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social
Dra. Ana Mendes Godinho
Praça de Londres, 2
1049-056 Lisboa
Email: gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt

A Sua Excelência
A Ministra da Saúde
Prof. Doutora Marta Temido
Av. João Crisóstomo, 9 – 6.º
1049-062 Lisboa
E-mail: gabinete.ms@ms.gov.pt

N. Ref
SAI-OE/2020/4102

V. Ref

Data
25-05-2020

Assunto: Pedido de esclarecimento e de rectificação de procedimentos relativos a Enfermeiros com doença profissional por exposição a SARS-CoV-2

Excelência,

A Ordem dos Enfermeiros tem vindo a acompanhar com grande preocupação a situação vivida no País, e em particular no que se refere aos Enfermeiros.

Neste contexto, e atentas as circunstâncias que envolveram a prestação de cuidados desde o início da actual pandemia, a Ordem dos Enfermeiros tem vindo a alertar para a necessidade de serem salvaguardadas e clarificadas as medidas relativas à protecção daqueles que no exercício profissional foram expostos a SARS-CoV-2, tendo contraído a doença.

Tal como evidenciamos em Abril, e temos vindo a alertar ao longo deste tempo, a mera menção a doença profissional em documento emitido pela DGS não veio resolver ou solucionar o problema, pelo contrário.

O actual contexto exige um reconhecimento normativo e formal da COVID-19 como doença profissional, que contemple uma presunção legal, excepcional e devidamente contextualizada, que acautele a qualificação requerida sem dependência de procedimentos administrativos e burocráticos complexos, tal como anteriormente proposto pela Ordem.

A actual situação tem como consequência a existência de inúmeros Enfermeiros que, tendo testado positivo, tiveram de permanecer em casa, alguns deles por períodos entre 50 e 60 dias, sem qualquer remuneração ou com remunerações negativas, tal como resulta dos documentos juntos.



De acordo com as informações obtidas e documentadas em alguns dos casos, as situações mencionadas decorrem da inexistência de uniformidade e desconhecimento dos centros da segurança social quanto ao tratamento destas situações, existindo colaboradores e centros que têm consecutivamente indeferido os atestados e certificados de incapacidade para o trabalho por doença profissional por considerarem que se trata de doença natural.

Em outras situações, os serviços de recursos humanos das unidades de saúde, inexistindo acto normativo que qualifique expressamente como doença profissional, estão a caracterizar as ausências por COVID-19 contraída em funções, como doença natural, descontando horas, férias, feriados, tolerâncias e a remuneração devida, tendo alguns profissionais ficado sem qualquer remuneração nos meses de ausência ou até em situação de dívida com as unidades onde exercem funções.

Outros Enfermeiros têm recebido montantes irrisórios (cerca de €14,00, num dos exemplos), incompatíveis com a dignidade e subsistência, não dispondo de qualquer outra fonte de rendimento, desconhecendo quando irão receber da segurança social os montantes por esta devidos.

Para além das situações referidas, e das quais apenas uma pequena amostra consta do presente ofício, existem ainda Enfermeiros, que tendo submetido, junto dos V/ serviços, pedidos de subsídio por risco específico devidamente instruídos, ainda não viram os seus pedidos apreciados e despachados, tendo alguns deles recebido recibos de vencimento negativos.

A situação vivida por estes Enfermeiros, a quem foi pedido que, muitas vezes sem as condições de segurança e de saúde exigidas pela Constituição e demais legislação, assegurassem cuidados a doentes positivos, e por isso, conseqüentemente contaminados, é desumana, indigna e injusta para os próprios e para as suas famílias, considerando que inúmeras situações reportadas abrangem os dois membros do agregado familiar.

Não podemos deixar de insistir, face à situação denunciada, na sugestão de determinar que os profissionais de saúde que fiquem doentes com COVID-19, independentemente da natureza da sua situação contratual, não sofram quaisquer cortes, julgando-se adequada e justa, a aplicação de uma medida excepcional e transitória que permite que recebam a sua remuneração a 100%.

Sem outro assunto, creia-me, Senhora Ministra, com elevada estima e consideração,

A Bastonária



Ana Rita Pedroso Cavaco

